



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **defesa de multa**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000342/2021-15**

Interessado: **YARITZA PAOLA CARVAJALINO ZAMBRANO**

1. Trata-se de defesa de multa apresentada pela visitante YARITZA PAOLA CARVAJALINO ZAMBRANO, natural da Colômbia, contra multa no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) aplicada em 02/07/2021 pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em razão de ter extrapolado em 87 (oitenta e sete) dias o prazo de permanência em território nacional.
2. YARITZA PAOLA CARVAJALINO ZAMBRANO alega que sua estada precisou ser prorrogada devido a resolução nº 080 de 27 Janeiro de 2021 do Governo Colombiano, que teria fechado as fronteiras com o Brasil, ocasionando o cancelamento por 3 vezes de seus voos de retorno. Alega ainda que a empresa aérea AVIANCA procedeu o cancelamento dos voos e não ofereceu opções de remarcação, informando que não existiam voos programados. Ademais, teria depreendido da portaria nº 21/2021-DIREX/PF que os prazos para regularização haviam sido postergados. Declara ainda que a multa imposta no valor de R\$ 8.700,00 é incompatível com sua situação financeira e atrapalharia o seu futuro
3. A estrangeira ingressou no país em 03/01/2021 como turista, com prazo inicial de estada até 03/04/2021, sem prorrogação.
4. Assim, para YARITZA PAOLA CARVAJALINO ZAMBRANO o excesso de prazo no país inicia em 04/04/2021, dia posterior ao limite do seu prazo regular de estada, e termina em 02/07/2021, data em que compareceu nesta unidade e foi autuada.
5. Desse modo, tecnicamente correta a fixação da multa.
6. Contudo, orientação da Diretoria Executiva da Polícia Federal, disposta na MOC nº 8/2020, autoriza as chefias das DELEMIGs a deliberarem sobre situações excepcionais de atendimento e a interpretarem dispositivos sobre suspensão de prazos migratórios à favor da regularização migratória (itens 12 e 13 da mensagem oficial circular mencionada).
7. Considerando que a pandemia de COVID-19 limitou os movimentos migratórios, provocando o fechamento de fronteiras, a diminuição de voos internacionais e dificultando o deslocamento de migrantes, além de ter repercutido na redução de horário de atendimento de unidades policiais que atendem estrangeiros, fatores que implicaram na transposição de prazos migratórios; e
8. Considerando que não deve ser imposta penalidade a quem não deu causa à irregularidade migratória;
9. **Determino que a multa em desfavor de YARITZA PAOLA CARVAJALINO ZAMBRANO seja cancelada, mas que, por outro lado, seja mantida a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**
10. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA
Delegada de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 20/07/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19576799** e o código CRC **D4C0FBC5**.

Referência: Processo nº 08286.000342/2021-15

SEI nº 19576799